

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_CDUP_CPR/20A009_ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO

Índice

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 4ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	3
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES	5
CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	7
CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	7
CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE.....	7
CLÁUSULA 18ª GESTOR DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 20ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	8

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no procedimento pré-contratual cujo objeto principal é a serviços de jardinagem e manutenção das áreas verdes do Estádio Universitário da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia-se previsivelmente a 1 de setembro de 2020 e vigorará pelo período de 12 meses. O contrato poderá ser renovado por períodos de um ano, com o limite de duas renovações, caso nenhuma das partes o denuncie por comunicação escrita de qualquer uma das partes dirigida à outra parte, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência sobre a data de renovação.
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na Clausula 8.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 4ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão efetuados nas instalações do Estádio Universitário, sito na Rua das Estrelas, 4150-762 Porto.

CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o(s) cocontratante (s) vão aceder no âmbito desta relação contratual, obrigam-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se na execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. Os contraentes públicos cessarão de imediato o presente contrato sempre que entenda que o(s) cocontratante(s) não estão a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pelos contraentes públicos.

CLÁUSULA 7.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço relativo às parcelas constantes na proposta adjudicada, sujeita a IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior **57.600 € (cinquenta e sete mil e seiscentos euros)**, para um prazo máximo de vigência de admitido, que a entidade adjudicante aceita pagar pela presente contratação, limitando o preço contratual para o período máximo de vigência do contrato, que corresponde a um valor **anual** para a aquisição de **19.200 € (dezanove mil e duzentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que se traduz num **parâmetro base mensal é de 1.600 € (mil e seiscentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não poderão ser revistos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação de pagamento dos serviços de jardinagem e de manutenção de áreas verdes é exigível no último dia de cada mês de serviços prestados.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do CDUP com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Tiago Marques.

Contactos do gestor do contrato: tiago.marques@cdup.up.pt

CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 20ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS***DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E DOS SERVIÇOS REGULARES***

A descrição sucinta das áreas verdes, assim como a prestação do tipo de serviços a executar e sua periodicidade, encontra-se discriminadas em seguida:

TAREFAS E FUNÇÕES

- a. Fornecer mão-de-obra necessária, formação adequada, maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos necessários para a boa execução do serviço;
- b. O(s) trabalhador(es) dedicados aos serviços de jardinagem devem observar e cumprir as regras estipuladas pelo Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP), como por exemplo, guarda rigorosa do sigilo profissional;
- c. O cocontratante deverá apresentar, após lhe ter sido adjudicado, mas antes de iniciar a prestação dos serviços, apólices de seguro contra acidentes de trabalho do(s) trabalhador(es) a ser empregados, bem como seguros de acidentes a favor de terceiros e bens (indenização dos danos causados a terceiros devido à prestação incorreta dos serviços);
- d. A comunicação oportuna ao CDUP de informações relativas ao(s) trabalhador(es); o controlo de assiduidade será feito pelo CDUP;
- e. Assegurar que durante o serviço, o(s) trabalhador(es) sejam munidos do cartão de identificação (com nome e referência da empresa) ou uniforme/roupa adequada (com identificação da empresa), estando limpa e bem cuidada;
- f. O cocontratante deve substituir o(s) trabalhador(es) que não exerçam corretamente a sua função (por exemplo, falta de zelo, falta de assiduidade e diligência);
- g. O cocontratante deve garantir uma resposta célere e intervenção imediata por solicitação da CDUP em caso de acidentes, intempéries ou acontecimentos imprevisíveis que necessitem de reposição das condições de qualidade e segurança dos espaços verdes;

- h. O cocontratante deve dispor permanentemente de equipamentos de proteção e segurança para a utilização dos trabalhadores na prestação de serviços;
- i. O cocontratante deve assumir a responsabilidade por todos os trabalhadores, particularmente no que diz respeito a salários, subsídios (férias e natal), subsídio de transporte, prémio de seguro, bem como outros benefícios;
- j. O cocontratante deve garantir a estabilidade do trabalhador/equipa de trabalhadores;
- k. O cocontratante deve designar um “gestor/ responsável” para acompanhamento e orientação do trabalho, garantindo a qualidade do serviço, sempre que solicitado e/ou periodicamente.
- l. Os trabalhadores em férias ou ausentes no serviço devem ser substituídos, garantindo que todos os trabalhadores saibam e conheçam as tarefas de limpeza nas áreas que lhes são atribuídas;
- m. Caso seja necessária a substituição provisória ou definitiva de qualquer trabalhador, o adjudicatário terá que comunicar ao CDUP, com a maior antecedência possível, entregando os documentos mencionados anteriormente (fotocópia do Bilhete de Identidade e Apólice de Seguro de acidente no trabalho).

EQUIPAMENTO A UTILIZAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Trator corta-relvas com sistema de recolha;
- Máquina de cortar a relva com sistema de recolha;
- Roçadora de fio/ disco;
- Soprador;
- Corta-sebes;
- Motosserra;
- Pente, vassoura, pás, tesoura, ancinho, enxada e outras ferramentas pequenas;
- Escada;
- Viaturas de carga para transporte dos resíduos orgânicos;

MATERIAIS

- Sementes, Adubo;
- Herbicida, Fungicida, Inseticida;
- Tutoros, atilhos, tela controlo infestante.

ÁREA DO ESPAÇO VERDE DO ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO



O total da área do espaço a intervir é de aproximadamente **12.700 m2**, repartidos da seguinte forma:

Descrição	Área aproximada (m2)
Prado Sequeiro	3700 m2
Hidrossementeira	9000 m2

DESCRIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO E PERIODICIDADE

O conjunto dos trabalhos a realizar para garantir a zona ajardinada em perfeito estado técnico, funcional e ornamental é o seguinte:

- Manutenção das áreas verdes – rega (se necessário), corte, recorte de bermas, monda (manual ou química), arejamento, fertilização, tratamentos fitossanitários, reposição e escarificação;
- Manutenção de plantações – rega (se necessário), poda de limpeza e formação, monda, caldeiras, fertilizações, tratamentos fitossanitários e tutoragem; poda de arbustos, sebes;

- Geral – limpeza de todos os espaços exteriores, arranque de infestantes em pavimentos, aplicação de herbicidas e limpeza de passeios e arruamentos; recolha de resíduos dos caixotes exteriores, recolha de resíduos no relvado, incluindo a eventual necessidade de desentupimento;
- Recolha dos resíduos urbanos e orgânicos resultantes das limpezas e serviços efetuados e seu transporte e encaminhamento para os locais de tratamento;

Descrição e periodicidade dos principais trabalhos a realizar:

Descrição	Periodicidade
Corte das áreas verdes	Duas vezes por mês ou sempre que ultrapasse os 25 cm do chão
Poda de árvores e arbustos	Sempre que necessário
Rega das áreas verdes	Sempre que necessário
Remoção de todos os resíduos produzidos e encaminhamento para vazadouro autorizado	Sempre que existirem cortes
Aplicação de herbicida na zona de circulação envolvente aos campos de ténis	Sempre que necessário
Retirar ervas daninhas e similares	Semestral
Ressementeira em áreas com falha de semente	Anual